

Prefeitura Municipal de:

Cooperativa Participativa 9286

LEI N° 17 / 93

EMENTA - PREVÊ SOBRE APREENSÃO, TRATO, LIBERAÇÃO, E DESTINO DE ANIMAIS ENCONTRADOS SOLTOS OU ABANDONADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES.

A Câmara Municipal de Anchieta aprova e o Prefeito Municipal de Anchieta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a apreender e manter em local adequado, em prédio próprio da municipalidade ou, contratado a terceiros para esta finalidade, todos os animais encontrados soltos ou abandonados nas vias e logradouros públicos dos perímetros urbanos do Município de Anchieta ou até a 300 m. (trezentos metros) das margens das Rodovias Estadual e Federal desde que não estejam observados os devidos cuidados.

Art. 2º - A liberação dos animais apreendidos nas condições do Art. 1º, só será procedida para quem prove a legítima propriedade sobre eles e, após o pagamento de multa e das despesas incorridas para sua manutenção durante o período em que ficarem apreendidos.

§ 1º - A multa de que trata o caput deste artigo, será fixada pelo Poder Executivo em valor representado por UR - Unidade de Referência Fiscal do Município de Anchieta.

§ 2º - Em caso de reincidência de apreensão, a multa será aplicada em dobro, considerando-se como base de cálculo, para sua fixação, o valor da multa aplicada pela liberação imediatamente anterior.

Art. 3º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias com termo inicial do dia da apreensão, os animais não liberados a seus legítimos proprietários serão leiloados, sendo a verba arrecadada, destinada à instituições filantrópicas e/ou de Assistência Social, legalmente constituída.

Art. 4º - A regulamentação e execução desta Lei deverão ser consideradas tarefas prioritárias pelo Poder Executivo, que lhes dará a mais ampla publicidade, para que efetivamente cheguem ao conhecimento de todos os cidadãos do Município.

Prefeitura Municipal de:

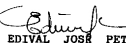
Cooperativa Participativa 9286

... continuação da Lei nº 17/93

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 20 de setembro de 1993.


EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL